

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0331/70 (Reautuado em 19/03/79)

INTERESSADO: VALDIR FERREIRA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Língua Latina e
Literatura Brasileira da FFCL de São José do Rio Pardo

RELATOR : Cons. Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 793/80 - CTG - APROVADO EM 21/05/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo solicita a retificação do Parecer CEE nº 12/80, o qual concluiu favoravelmente pela indicação de Valdir Ferreira, para exercer as funções de Professor I da disciplina Prática de Ensino de Português, do Departamento de Língua e Literatura da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

O Parecer acima mencionado deixou de manifestar-se no tocante às disciplinas Língua Latina e Literatura Brasileira para as quais o professor também é indicado.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O docente é licenciado em Letras (Português e Latim) pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, turma de 1967.

Através do Parecer CES "D" 105/70 obteve a autorização para exercer as funções de Professor Instrutor, e até a data do encaminhamento do pedido estava lecionando as disciplinas anteriormente referidas.

Verificou-se a compatibilidade de horário.

Reiteramos que seria aconselhável que fizesse curso de especialização e pós-graduação.

II - CONCLUSÃO

Favorável à indicação de Valdir Ferreira, para exercer as funções de Professor I, das disciplinas Língua Latina e Literatura Brasileira, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José

do Rio Pardo, até o final do período letivo de 1980.

São Paulo, 18 de abril de 1980

a) Cons. Armando Octávio Ramos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Böer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 07.05.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de maio de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente